

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera o artigo 6º da Lei 3.352/97, que proíbe a permanência de animais soltos no espaço urbano do Município.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1°. O artigo 6° da Lei n° 3352/97, passa a ter esta

redação:

"Art.6°. As multas aplicar-se-ão de conformidade com os

seguintes itens:

1- animais de pequeno porte, como cães, gatos, galinhas, pagarão por cabeça, multa no valor de R\$13,00 (treze reais)

animais de grande porte, como cavalos, bois e 2assemelhados, pagarão multa no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais)

§1°. O proprietário ou responsável por animais, que tiver mais de uma ocorrência, pagará na ocorrência seguinte sempre o dobro da multa da anterior.

§2°. Será cobrada, ainda, pela estadia do animal no abrigo, o

valor a saber:

- 1- Animais de grande porte: R\$1,60 (um real e sessenta centavos) por dia;
- 2- Animais de pequeno porte: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por dia."

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2004

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Silvio de Oliveira S Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 21 de novembro de 2005.

Dr. João Bosco Nogueira Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACET€ 10 DE JULHO